

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 109, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Amplia lote que especifica
na Região Administrativa
de Ceilândia.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada a área limítrofe ao Lote "A" da EQNM 8/10, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:

a) 17,50 m por 55 m ao norte, confrontando com a QNM 10;

b) 17,50 m por 55 m ao sul, confrontando com a QNM 8;

c) 60 m por 20 m a oeste, confrontando com o Lote "B" da EQNM 8/10, destinado a escola classe.

Art. 2° A área desafetada fica incorporada ao Lote de que trata o artigo anterior, que passa a ter as dimensões de 60 m (sessenta metros) por 75 m (setenta e cinco metros), perfazendo o total de 4.500 m² (quatro mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. A área desafetada será transferida a terceiros através do Programa de Desenvolvimento Social - PRODESOC.

Art. 3° A desafetação a que se refere o artigo primeiro fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4° O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, adotará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1999.